

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

N° do processo: 14899/2025.

Projeto de Lei Ordinária nº: 156/2025.

Autoria: Yupi Silva.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO INTERLAGOS I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 156/2025 de iniciativa do Vereador Yupi Silva, tendo por objeto dispor sobre a denominação do Unidade Básica de Saúde da Família do bairro Interlagos I, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/19 proferindo <u>parecer favorável</u> ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar n° 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que <u>opinou</u> <u>pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 156/2025</u>, às fls. 22/26, no que tange aos aspectos legais e constitucionais do processo legiferante.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

- III à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:
- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município; e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação da nova unidade de saúde que vem sendo construída na Avenida Vasco Fernandes Coutinho, no bairro Interlagos I, sugerindo que o equipamento público seja nomeado como "Unidade Básica de Saúde da Família Antônio Avancini" (art. 1°), devendo a denominação ser empregada nas referências formais, incluindo placas, documentos oficiais e demais meios de identificação vinculados à obra.

Conforme dispõe o artigo 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Linhares:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao sequinte:

XIII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O Regimento Interno, por sua vez, também dispõe que a matéria de denominação de logradouros públicos (art. 62, III, a) é de competência desta Comissão Residual, conforme acima destacado. Assim, por interpretação extensiva, a matéria é atinente às atribuições de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

manifestação dessa Comissão, competente para se manifestar tanto quanto à denominação de próprios quanto a de logradouros públicos, por comportarem semelhanças e similaridades quanto à temática de homenagens pela municipalidade e por expressa autorização legislativa dada pela Lei Orgânica Municipal.

A denominação de bens próprios da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Conforme exposto na justificativa e no texto do projeto de lei ora em análise (fl. 3), é proposto que a unidade de saúde a ser construída na Avenida Vasco Fernandes Coutinho no bairro Interlagos, receba o nome da família do Sr. Antônio Avancini, em reconhecimento à sua trajetória, com destaque aos anos de trabalho dedicados ao SAAE de Linhares, onde participou da instalação da primeira rede de abastecimento de água no bairro, beneficiando diretamente os moradores da época.

O autor da proposta acrescenta que o homenageado colaborou no desenvolvimento econômico e urbanização da cidade e manteve vínculos com a comunidade local do bairro





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

por muitos anos, contribuindo para o seu progresso e de todo o Município de Linhares (fl. 3).

Considerando, portanto, sua relevância e contribuição para a comunidade linharense, está suficientemente justificada a relevância da atuação do Sr. Antônio Avancini para a cidade de Linhares e, em especial para a comunidade do bairro Interlagos, dada sua longa trajetória de trabalho social na localidade e no entorno dela.

Importante mencionar, ainda, que com a justificativa do projeto de lei ora em analise foi juntada a certidão de óbito do homenageado (fl. 27), cumprindo assim, o critério legal da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, anteriormente mencionada.

Portanto, a aprovação do presente projeto de lei será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória do senhor Antônio Avancini, através da denominação de bem próprio da municipalidade, colaborando também para a construção de memória coletiva do bairro, localidade ou região onde o equipamento público está ou será instalado.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio

¹ https://brasil.un.org/pt-br/sdgs



Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100310035003500350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 156/2025, de autoria do Vereador Yupi Silva, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 04 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar) Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá) Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde) Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310035003500350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES) em 14/11/2025 16:28 Checksum: D5DC7C83D750933DC1257D56BF44F6BBF4D9645A25E723FE4162216068EF4170

Assinado eletronicamente por JAGUARÁ MACHADO FEU em 17/11/2025 13:37

Checksum: C3857957D597962BD6FDD5A1C32B37BC4C084D4A6B135261242BC818B2F6D884

Assinado eletronicamente por PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA) em 17/11/2025 13:50 Checksum: 4EBF24397FAF2B2FF2AE8E347EAF4C5CBA7748301B3922E3CE99971FCD69CDC4

